

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS ECCJ
Em 21/10/01.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL PL 2142 /2001

Em 20/08/01
Assinatura de Plenário

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Cria o programa distrital de combate ao desemprego no Distrito Federal ocasionado pela crise de energia elétrica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Distrito Federal o Programa de Combate ao Desemprego ocasionado pela crise de energia elétrica.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior deverá ser criada uma comissão de combate ao desemprego, encarregada de analisar e propor medidas inibidoras de demissão de trabalhadores no período de racionamento de energia elétrica.

Parágrafo Único – A comissão mencionada no presente artigo será composta por 9 (nove) membros, e terá a seguinte composição:

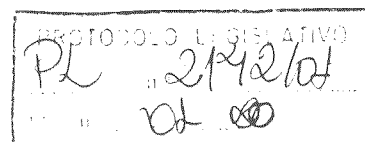
- I – três representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II – um representante indicado pela Câmara Legislativa;
- III – três representantes indicados pelas centrais sindicais;
- IV – um representante da FIBRA;
- V – um representante da FECOMÉRCIO.

Art. 3º - A comissão mencionada no artigo anterior terá entre outras, as seguintes atribuições:

- I – mapear todas as demissões que tenham como fato gerador a crise de energia elétrica, podendo para tanto, atuar junto a delegacia regional do trabalho e aos sindicatos, com o intuito de identificar os atos homologatórios de demissão;
- II – realizar mesas de negociação entre os sindicatos patronais e de trabalhadores, objetivando encontrar alternativas para as demissões;
- III – elaborar relatórios mensais contendo as ações desenvolvidas pela comissão, bem como um gráfico que explicita a evolução do desemprego e as ações de combate ao mesmo.

Art. 4º - A comissão deverá também elaborar um plano distrital de combate ao desemprego (PDCD), que poderá, entre outras medidas, propor as seguintes ações emergenciais:

- I – aditar os contratos de concessão de serviço público distrital, vedando a demissão de trabalhadores sem justa causa no período da crise energética;
- II – autorizar a contratação temporária prevista na legislação em vigor, como forma de absorção da mão de obra que for dispensada pelas empresas;





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

III – viabilizar através do Poder Público, o financiamento de equipamentos de economia de energia elétrica, tais como geradores, receptores de energia solar, etc, para pequenos produtores rurais, micro empresas e empresas de pequeno porte, prejudicadas com as medidas de restrição do uso de energia.

Art. 5º - Os atuais beneficiários dos recursos de qualquer benefício tributário ou financeiro concedido pelo Distrito Federal, deverão assinar um termo de compromisso de não demitir seus funcionários no período da crise energética, sob pena de perderem o direito aos referidos benefícios.

Art. 6º - Para dar suporte técnico e operacional ao trabalho da comissão instituída pelo artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo deverá colocar à disposição da mesma, servidores públicos de qualquer setor da Administração direta, indireta e fundacional.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei no prazo máximo de 30 dias após a publicação da mesma.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com a crise de energia elétrica teremos uma acentuada desaceleração na economia, o que irá, sem dúvida, provocar uma série de demissões, agravando ainda mais a crise de desemprego vivida no País.

Nosso objetivo, com a apresentação deste Projeto de Lei, é o de minimizar a crise que se avizinha, criando um programa distrital de combate ao desemprego ocasionado pela crise de energia elétrica no Distrito Federal. Desse modo teremos condições de conviver com o problema, diminuindo suas graves conseqüências.

Ante o exposto e em face da importância da matéria aqui tratada, solicito o apoio dos meus ilustres pares na sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 242/01
Fls. n. 02